



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº019/2020

Mensagem nº018/2020

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: André Pinto de Afonseca

APROVADO

DISCUSSÃO
DATA: 27/02/2020

PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Executivo a implantar a farmácia básica municipal no segundo distrito, no terceiro distrito e na localidade de Vera Cruz”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre a criação de mais três farmácias municipais, além da já existente no 1º distrito, para ampliar o acesso da população aos medicamentos necessários para o seu tratamento de saúde.

II – Da conclusão do Relator:

A implantação e/ou estruturação de farmácia básica municipal é uma estratégia para o aumento e a qualificação do acesso da população aos medicamentos essenciais, obrigação do Poder Público.

Verifica-se que no cenário nacional o Ministério da Saúde vê com bons olhos que as unidades de saúde disponham de farmácias com infraestrutura física, recursos humanos e materiais que permitam a integração de serviços e o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica de forma integral e eficiente, o que permite a garantia da qualidade dos medicamentos, o atendimento humanizado e a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde.

Assim, este Relator **não percebe qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria**, eis que quando se fala em acesso, no caso específico dos medicamentos, significa ter o produto certo para uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

finalidade específica, na dosagem correta, pelo tempo que for necessário, no momento e no lugar adequado.

Por fim, a implantação de farmácia básica municipal visa fortalecer a rede e a unidade de saúde com padrão de área física e procedimentos compatíveis com os serviços de saúde prestados à população.

É como vota o Relator.

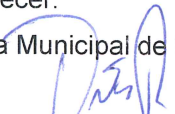
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação e aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente